



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARICANDUVA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Tarcísio Geraldo Andrade, nº 207 Centro Aricanduva CEP : 39.678-000
Tel:(33)35159000 E.mail:prefeitura@aricanduva.mg.gov.br CNPJ:01.608.511/0001-53

LEI Nº638 /2020.

**“DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DE
SUBSÍDIO DO PREFEITO E
VICE-PREFEITO DO MUNICÍPIO DE
ARICANDUVA-MG PARA A
LEGISLATURA A INICIAR EM 2021, E
CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

A Câmara Municipal de Aricanduva – Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e nos termos do contido nos dispositivos dos artigos 29, 37 e 39 da Constituição Federal, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O subsídio do Prefeito do Município de Aricanduva – Estado de Minas Gerais para a legislatura a iniciar-se em 2021 é fixado em valor correspondente a R\$11.000,00 (onze mil reais).

Art. 2º - O subsídio do Vice-Prefeito do Município de Aricanduva – Estado de Minas Gerais para a legislatura a iniciar-se em 2021 é fixado em valor correspondente a R\$5.000,00 (cinco mil reais).

Art. 3º - Os subsídios constantes dos artigos anteriores serão revistos anualmente, mediante lei específica, pela variação da inflação do período anterior, conforme disposto no art. 37, inciso X, da Constituição Federal.

Parágrafo Único: O Índice a ser aplicado para a revisão geral anual será o INPC-IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), e na hipótese de sua extinção, outro índice que venha a substituí-lo de forma oficial.

Art. 4º - A Remuneração do Vice-Prefeito é devida independentemente da realização de qualquer atividade junto à administração pública municipal.

Art. 5º - Fica estabelecido o pagamento de abono natalino e 1/3 de férias no mês de dezembro de cada exercício aos agentes políticos de que trata esta Lei.

Art. 6º - É vedado o pagamento de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória ao Prefeito e ao Vice-Prefeito, à exceção dos constantes desta Lei e das diárias de viagens e reembolsos/ressarcimentos.

Art. 7º - Vindo o Vice-Prefeito a assumir cargo de secretário na administração municipal, poderá ele fazer opção entre os respectivos subsídios, sendo vedada a acumulação destes.

Art. 8º - As Despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações próprias dos orçamentos correspondentes aos exercícios de sua vigência.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 2021.

Aricanduva/MG, 02 de julho de 2020.


Orlando Cordeiro Oliveira
Prefeito Municipal
CPF: 528.033.176-72
Orlando Cordeiro Oliveira
Prefeito Municipal